



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.994-A, DE 2012 (Do Sr. Ângelo Agnolin)

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal no município de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no município de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Criar os cargos e funções necessários para funcionamento da Instituição;

II – Dispor sobre a organização, competência, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações, bem como o processo de implementação e funcionamento da Escola.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Tocantinópolis/TO será uma instituição de educação profissional, destinada a qualificação de técnicos de nível médio, para atender as suas necessidades socioeconômicas e dos municípios de toda Região do Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A implementação da Escola Técnica Federal de Tocantinópolis/TO desempenhará atividades fundamentais no que tange à educação tecnológica e profissional aos que dela usufruírem.

Considere-se que o município de Tocantinópolis representa pólo econômico e de serviços para as cidades que estão em seu entorno e sua efetivação virá em boa hora, haja vista a superlotação de vagas no município vizinho de Araguatins.

Além disso, vislumbra-se uma perspectiva que se coaduna com a proposta do Governo Federal visando à potencialização das microrregiões, priorizando suas especificidades e capacidades produtivas.

Destarte, a proposta tem a finalidade de tornar Tocantinópolis um Centro de Referência para educação técnica e tecnológica, propiciando a disseminação da ciência, da educação e das tecnologias nesse município, assim como atender a demanda da futura cadeia produtiva que será gerada com a sua implantação, estabelecendo mão de obra qualificada para suprir a oferta que esse importante investimento vai gerar.

A efetiva implantação deste projeto será um diferencial, sobretudo para a população da Região do Bico do Papagaio, composta por 25 (vinte e cinco) municípios, que terão maiores e melhores oportunidades para buscar uma vaga de emprego na própria cidade, nas empresas que lá já foram instaladas e nas que estão por vir, podendo contar com profissionais melhores qualificados.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2012.

**ÂNGELO AGNOLIN**  
Deputado Federal – PDT/TO

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

Pretende a proposta sob apreço permitir que o Poder Executivo institua escola técnica no município de Tocantinópolis, situado no Estado do Tocantins. De acordo com o art. 2º do projeto, a unidade em questão “será uma instituição de educação profissional, destinada à qualificação de técnicos de nível médio”, voltada ao atendimento do município expressamente contemplado e dos que se situem na região geoeconômica do Bico do Papagaio.

O autor argumenta que a localidade alcançada “representa polo econômico e de serviços para as cidades que estão em seu entorno” e poderá permitir superar o problema da “superlotação de vagas” constatado em unidade de ensino situada no município de Araguatins. Ainda segundo a opinião do signatário do projeto, uma vez implantada a nova escola, a Região do Bico do Papagaio, “composta por vinte e cinco municípios”, poderá oferecer a seus habitantes “maiores e melhores oportunidades” para os que postulem empregos nas localidades integradas àquela área geoeconômica, na medida em que se estariam qualificando esses candidatos.

A proposição foi distribuída, além desta Comissão, às Comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva dos referidos colegiados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

No que compete ao mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a demanda apresentada é procedente, pois remete ao exame da necessidade e da oportunidade de criação de instituições de ensino pretendidas por parlamentares, nos moldes da proposição ora apresentada, que proporcionará a inserção dos jovens no mercado de trabalho e o atendimento da demanda por mão de obra qualificada do setor produtivo.

Nada obstante, sugere-se a adequação dos termos do projeto à legislação que vigora sobre o tema, adaptando-se a proposição ao que determina a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que trata da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com o intuito de promover a integração da nova escola, quando vier a ser criada, à rede federal de educação prevista naquele diploma, como um câmpus avançado de instituição federal.

A Região do Bico do Papagaio, no extremo norte do Estado do Tocantins, faz parte da mesorregião do Bico do Papagaio, que compreende 66 municípios – 25 no Pará, 16 no Maranhão e 25 no Tocantins – distribuídos em oito microrregiões, com área total de 140.109,5 km<sup>2</sup> e com população de 1.436.788 habitantes.

Devido aos altos índices de pobreza e baixos índices de Desenvolvimento Humano (IDH), o Ministério da Integração inseriu essa mesorregião como área

prioritária de ação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e, na tentativa de reduzir as desigualdades intra e inter-regional.

A proposição de criação de um Instituto Federal de Educação em Tocantinópolis, de autoria do nobre Deputado Ângelo Agnolin, vem ao encontro dessa estratégia governamental, a qual beneficiará tanto os municípios limítrofes à Tocantinópolis, no Estado do Tocantins, como os municípios do entorno, nos Estados do Pará e Maranhão.

A meritosa proposição se reafirma, pelo fato de a escola agrotécnica integrada ao Instituto Federal mais próximo, distar de duas a três horas do município de Tocantinópolis, no município de Araguatins, encontrando-se em frequente superlotação, excluindo, dessa forma, da capacitação técnica, os jovens e adultos dos demais municípios da região do Bico do Papagaio.

Pelo exposto, e considerando o elevado alcance social da proposição em tela, bem como o esperado impulso ao desenvolvimento regional do Extremo Norte do Tocantins, que culminará na elevação dos indicadores socioeconômicos locais e regionais, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.994/2012, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2012.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2012**

Dispõe sobre a implantação do câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins, no município de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a implantação do câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins, no Município de Tocantinópolis, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de cargos e funções necessárias ao funcionamento do câmpus ali referido, observado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, caso não se revele suficiente o remanejamento de cargos e funções já existentes, nos termos do art. 84, VI, a, da Constituição.

**Art. 2º** A Escola Técnica Federal de Tocantinópolis será uma instituição de educação profissional, destinada à qualificação de técnicos de nível médio, para

atender as necessidades socioeconômicas e dos municípios de toda a Região do Bico do Papagaio, no Estado de Tocantins.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2012.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 3.994/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sebastião Bala Rocha - Presidente, Flávia Morais, Sabino Castelo Branco e Laercio Oliveira - Vice-Presidentes, Assis Melo, Augusto Coutinho, Gorete Pereira, João Bittar, Luciano Castro, Márcio Marinho, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Sergio Zveiter, Vicentinho, Walney Rocha, Alex Canziani, Alice Portugal, Amauri Teixeira, João Campos, Leonardo Quintão e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**